



Decisão Monocrática 00044/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 16707/2019-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: JOSEMAR MACHADO FERNANDES, ADRIANA VENTURY LEAL, ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES

Procuradores: ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES (OAB: 10407-ES)

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial Determinada por meio do item 1.8 do Acórdão TC 499/2019 – Segunda Câmara, nos autos do Processo TC 2743/2016-4, e encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Josemar Machado Fernandes – Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua.

O Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF elaborou a Manifestação Técnica nº 322/2022-7 (doc. 140) e sugeriu a complementação da Tomada de Contas Especial, solicitando que seja encaminhado a esta Corte de Contas **os documentos comprobatórios, especificados nos itens 2.1 e 2.2 da Manifestação Técnica**, quais sejam:

a) Item 2.1

- CÓPIA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DOS ABASTECIMENTOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 111/2015, TAIS PROCESSOS DEVEM CONTER:

- CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS E SEUS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ABASTECIMENTO

b) Item 2.2

- CÓPIA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DOS ABASTECIMENTOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 169/2015, TAIS PROCESSOS DEVEM CONTER:

- CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS E SEUS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ABASTECIMENTO

Destaco aqui os artigos 15 e 16 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 15 Caso a tomada de contas especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 13 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática do Relator, para complementação.

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Considerando a manifestação da equipe técnica e com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

NOTIFICAR os Srs. JOSEMAR MACHADO FERNANDES – Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua e **ADRIANA VENTURY LEAL** – Controladora Geral do Municipal, **preferencialmente por meio eletrônico**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** encaminhe a complementação da Tomada de Contas Especial, com os documentos comprobatórios, das tabelas constantes nos itens 2.1 e 2.2 da Manifestação Técnica nº 322/2022-7, com fulcro no artigo 8 c/c art. 15, parágrafo único da IN 32/2014.

Encaminhar ao responsável a cópia da Manifestação Técnica nº 322/2022-7.

Dar ciência aos Responsáveis de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos art. 16 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 17 de janeiro de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator